

## **Servidor conheça os principais pontos prejudiciais da reforma da previdência do Município de Belo Horizonte**

1- Idade mínima para aposentadoria de 60 anos para mulher e 65 para o homem, com regras de transição muito severas, sem critérios progressivos.

2- Cota Patronal – O projeto tem proposta do percentual da cota patronal em 22%, entendemos que deveria ser o dobro do que é pago pelo servidor, portanto 28%, como foi estabelecido no Estado de Minas Gerais e na reforma feita a nível Federal. Não é razoável que apenas o servidor arque com o déficit do regime de previdência do município, devendo a administração pública também assumir o ônus.

3- O cálculo dos benefícios passa a ser sobre 100% do valor das contribuições de 07/1994 em diante. Segundo a proposta de lei serão considerados 100% das contribuições e não mais 80% das contribuições, vedando assim a dispensas 20% mais baixas, o que proporciona um cálculo de benefício mais vantajoso.

4- Sobre a Aposentadoria Especial, o projeto não inclui em sua redação o reconhecimento da conversão do tempo especial em tempo comum de acordo com o art. 25 da EC 103/2019 e o Tema 942 do STF, para períodos trabalhados em exposição a agentes nocivos até 12/11/2019. Embora seja matéria garantida pelo Julgamento do STF, a administração pública não ficará obrigada a reconhecer e efetivar a conversão se não estiver expresso em sua legislação, ficando o reconhecimento do direito em via administrativa a mercê da gestão.

5- Criação do requisito de Idade mínima para a aposentadoria especial, que estipula 60 anos de idade (para homens e mulheres) cumulados aos 25 anos de atividade comprovadamente especial, ou critério de transição de soma de 86 pontos sendo, portanto, mais prejudicial que a própria regra principal criada.

6- O projeto não especifica critérios de ajuste dos benefícios com e sem paridade.

7- Possibilidades de cobrança de parcelas extras dos servidores aposentados e pensionistas sobre o valor de benefícios que superam o salário - mínimo. Se houver déficit fiscal no RPPS, o projeto não especifica como seria esta cobrança e nem quanto.

9 - Pensão de morte vitalícia apenas para cônjuge/companheiro com idade de 45 anos. Regra mais danosa que a emenda Federal e Estadual que trouxeram 44 anos para o direito a vitaliciedade das pensões

10. Foi suprimido do texto atual o expresso cabimento do direito a pensão por morte aos cônjuges/companheiros homoafetivos. Embora seja garantia constitucional entendemos que por segurança deverá estar replicado na lei, como está atualmente.

11. Cota familiar da pensão por morte de 50% e 10% por dependente, inferior à reforma praticada no estado de MG na qual foi garantida cota mínima familiar de 60%.

12. No caso de aposentadoria por invalidez em caso de doença profissional o projeto traz a necessidade de “laudo estabelecer a sua rigorosa caracterização”, portanto, cria-se exigência subjetiva do que seria um laudo com rigorosa caracterização, expressão não utilizada em outros regimes.